armu | arquitetura + urbanismo
r. augusto perroni, 331 | butantã | são paulo
@armu_arq

Ilmos. Srs. Integrantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação- Sr. João Antonio das Chagas Silva

Ref: **RECURSO**

Art. 165- inciso I- letra "c" da Lei 14.133 de 01.04.2021

ARMU PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA. (CNPJ 30.499.489/0001-59 e CAU nº PJ39573-0), por seus representantes legais Guilherme Albamonte Mejias, RG 44.991.279-6, CAU nº A1219626, e Gabriela Giraldez Barros, RG 45.060.026-9, CAU nº A1221230, não se conformando com a R. decisão proferida por esta R. Comissão Técnica Julgadora que considerou a ora Participante **INABILITADA** Para o processo de Licitação – Concurso 01/2023, vem interpor **R E C U R S O** de que trata o art. 165, item I, letra "c" da Lei 14.133 de 01.04.2021, para o fim de ser RECONSIDERADA esta R. decisão e tornar a participante (pessoa jurídica) ora solicitante, **HABILITADA** a participar do referido processo de Licitação, pelos motivos e fundamentos que abaixo expõem articuladamente:

I-) Da pessoa jurídica participante – ARMU PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA.

A pessoa jurídica ARMU PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA é representada legalmente por seus sócios Gabriela Giraldez Barros e Guilherme Albamonte Mejias, conforme contrato social que ora anexa, para elucidação.

Estas pessoas físicas que a representam, por seus atos constitutivos e na forma da lei civil, integram o sistema jurídico, o Direito Civil, Direito penal e Direito do processo Civil, conforme previsão contida no inciso VI, do artigo 997, do Código Civil.

II-) Do cumprimento dos requisitos do processo de Habilitação de que trata o item 11 do Edital

HABILITAÇÃO –

11.1.2.1 – Habilitação Jurídica

O requerente, na condição de Participante, enviou todos os documentos de habilitação listados no item 11.1.2.1. – Habilitação jurídica.

Apresentou todos os documentos exigidos, sem exceção de nenhum.

Os representantes legais, na pessoa física de Gabriela Giraldez Barros, representando a pessoa jurídica do Participante, assinou inúmeros documentos constantes do processo, tais como: Termo de declaração de contrato social, Declaração que não emprega menor, Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, Declaração da empresa - Balanço patrimonial, certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, constando que Gabriela Giraldez Barros é sócia administrativa da empresa, e outros tantos mais documentos que integram o ENVELOPE A3.

Preenchidos todos os requisitos do Edital, face à apresentação correta de toda a documentação, foi realizada Ata da Sessão de Identificação e Habilitação na data de 04.12.2023, onde foram analisados os requisitos prévios contidos no item 11.1.2.1 do Edital.

III-) Da Decisão relativa ao Requerente-Participante

"Quanto aos requisitos prévios do projeto classificado na sexta colocação – Guilherme Albamonte Mejias e Gabriela Giraldez Barros, não foram encontradas pendências".

Todavia, "na análise foi constatado que os candidatos encaminharam documentação referente à pessoa jurídica ARMU PROJETOS ARQUITETÔNICOS (CNPJ n. 30.499.489/0001-59), entretanto, o envelope mencionava como remetente a pessoa natural dos candidatos enquanto participantes. Deste modo, o participante foi considerado INABILITADO".

IV-) Das razões e fundamentos do pedido de Reconsideração do Julgamento proferido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás.

1. O Requerente participante preencheu todos os requisitos e enviou todos os documentos listados no item 11.1.2.1 do Edital, sem exceção de nenhum.
2. Todavia, por entenderem que, na condição de representantes legais da participante ARMU PROJETOS ARQUITETÔNICOS Ltda. poderiam inserir seus nomes no envelope A3, no espaço destinado ao "LOCAL DO REMETENTE".
3. Assim, apondo seus nomes físicos, por entenderem que representavam a pessoa jurídica participante, assim o fizeram, inserindo nomes, nº do CAU, endereço, e-mail e telefone da empresa participante.
4. Este fato, de natureza formal, tornou-os **INABILITADOS** para o processo, ainda que os nomes dos remetentes, na condição de representantes legais, não sejam divergentes de toda a documentação legal e jurídica constante do projeto classificado na sexta colocação.

5. A indicação do remetente, tal como no caso em apreço, trata-se de uma formalidade alinhada no item 5.5.2 do Edital, de forma genérica, sem uma explicitação específica de correspondência necessária entre o participante da licitação e o remetente da correspondência.
6. Tampouco prevê o item 5 do Edital e sua alíneas qualquer penalidade específica ou sanção quanto ao nome do remetente do envelope e que não seja especificamente do Participante, quer seja de exclusão, desclassificação ou inabilitação deste.
7. Ademais, não havendo nenhum item específico quanto à imposição de penalidade ou sanção quanto à designação do "Remetente", a mera inserção dos representantes legais do Participante não invalida o conteúdo do Projeto a que se refere o item 5.3, conforme especificações do Edital.
8. Ademais, ao assinalarem as pessoas físicas que representavam o Participante, entenderam estes que esta formalidade tem por objetivo devolver a correspondência, pelos Correios, aos remetentes e respectivo endereço, caso a correspondência não venha a ser recepcionada pelo destinatário, e não uma condição *sine qua non* para o processo licitatório.

IV-) Dos fundamentos legais do Recurso

- O Participante, ora Requerente, preencheu todos os requisitos legais do art. 62 da Lei 14.133/2021.

- Em nenhum dos artigos e parágrafos de que trata o capítulo "Habilitação", está prevista a penalidade ou sanção de desclassificação ou inabilitação em razão unicamente do nome do Participante haver sido remetido em nome das pessoas físicas de seus representantes, tal qual assinalado no envelope A3 e que contêm todos os documentos exigidos pelo Edital.

- É de se argumentar que o equívoco praticado pela empresa participante ARMU PROJETOS ARQUITETÔNICOS Ltda. NÃO INVALIDA SUA HABILITAÇÃO NO PROCESSO, por serem os remetentes os representantes legais.

- Por ausência de esclarecimento taxativo no Edital, nesse sentido, os remetentes que assinaram toda a documentação relativa à qualificação técnica profissional e técnica operacional, devidamente registrados no conselho profissional competente (Art. 67 da Lei 14.133/2021), entenderam que apondo seus nomes físicos, estariam representando a própria Participante e que tal fato não os tornaria INABILITADOS para o processo.

- A formalização extrema dessa questão fugiu ao entendimento dos remetentes, pois ali apondo seus nomes, nas pessoas físicas, o fizeram na condição de representantes legais da Participante.

- Considerá-los pessoas estranhas ao processo, em razão desta formalidade extrema, de modo a tornar INABILITADO o PARTICIPANTE nesta fase do processo, é medida rigorosa que não encontra amparo no Edital, nem na Lei 14.133/2021.

- Isto porque, na análise de todo o Edital de Licitação não encontrou-se requisitos pontuais que invalidassem a Habilitação do Participante, especificamente quanto à questão do **signatário Remetente do envelope A3,** de tal maneira a gerar a penalidade ou sanção que o INABILITE a participar do processo, em razão do remetente estar grafado com o nome de seus representantes legais.

V-) Da Lei 14.133/2021 – art. 12 – item III.

- Prevê a Lei 14.133/2021 que "**caberá ao Agente de Contratação, juntamente com equipe de apoio, analisar os recursos relacionados ao procedimento do certame, podendo rever as decisões relacionadas à habilitação e reconsiderar sua decisão".**

- Ainda, o artigo 12, em seu inciso III, assim dispõe:

Art. 12: No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

I- .....
II- .....
III- o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição de qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

- O artigo de lei supra ampara o Participante e a Lei 14.133/2021 confere a esta R. Comissão a apreciação do presente Recurso, eis que o equívoco formal na indicação do Remetente no envelope A3 não comprometeu a aferição da qualificação do Participante no certame ou o conteúdo de sua proposta, tanto que o Participante foi classificado, foi concedida nota ao projeto e receberam MENÇÃO HONROSA em Ata de Sessão de Julgamento.

VI-) CONCLUSÃO

- Por tudo quanto exposto, a participante ARMU PROJETOS ARQUITETÔNICOS Ltda., por seus representantes legais e que abaixo assinam, requererem, respeitosamente, a esta Comissão Permanente de Licitação , seja **RECONSIDERADA a R. Decisão proferida** em Ata da Sessão de Identificação e Habilitação pelo DD. Presidente Sr. João Antônio das Chagas Silva, para o fim de que o Participante **ARMU** PROJETOS ARQUITETÔNICOS Ltda., pessoa jurídica (CNPJ nº30.499.489/0001-59) seja considerado **HABILITADO**, para fins de prosseguimento no processo licitatório 01/2023.

N. Termos

P. Deferimento

Goiás, 06 de Dezembro de 2023.

_____

Participante: ARMU-PROJETOS ARQUITETÔNICOS LTDA

CNPJ n. 30.499.489/0001-59 CAU nº PJ39573-0

Representantes legais:

_____

Gabriela Giraldez Barros CAU nº A1221230

_____

Guilherme Albamonte Mejias CAU nº A1219626

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35235255733	CNPJ 30.499.489/0001-59	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235255733	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/05/2018

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/06/2018	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:32:46	CÓDIGO DE CONTROLE 102013855
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/06/2018 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – FLÁVIA REGINA BRITTO, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias, exceto as por ações emitida para GIOVANNI BATTISTA ANTONIO SAVINO : 51612763804. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 102013855, sexta-feira, 8 de junho de 2018 às 11:32:46.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
1
2

Protocolo
180007022742

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Constituição Normal		
NOME EMPRESARIAL ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Rua FIDELIS PAPINI		NÚMERO 454
COMPLEMENTO SALA 35	BAIRRO/DISTRITO VILA PRUDENTE	CEP 03132020
MUNICÍPIO São Paulo		UF SÃO PAULO
E-MAIL GABRIELA@ARMU.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: GABRIELA GIRALDEZ BARROS - (Sócio-Administrador)

DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2018

ASSINATURA: Gabriela Giraldez Barros

VALORES RECOLHIDOS

DARE R$ 141,35

DARF R$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
ER 277 - CIESP PAULISTA
15 MAIO 2018
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

CONTRATO SOCIAL

DA

ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA.

Pelo presente instrumento os abaixo assinados, a saber: a) **GABRIELA GIRALDEZ BARROS**, brasileira, solteira, arquiteta, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Corinto, nº 488, apto 71, J. Butantã, CEP 05586-060, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.060.026-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.135.598-37 e portadora da Cédula do Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU sob nº A122123-0; e b) **GUILHERME ALBAMONTE MEJIAS**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Heitor Penteado, nº 2164, apto 81, Sumarezinho, CEP 05438-300, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.991.279-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 395.810.178-01 e portador da Cédula do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU sob nº A121962-6, constituem uma sociedade empresária limitada, regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

Denominação

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de **ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA.**

Objeto

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto social os projetos para construção civil, arquitetura e design, reforma de imóveis, arquitetura sustentável e paisagismo.

Sede

Cláusula 3ª - A sociedade tem sede e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidelis Papini, nº 454, sala 35, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

Prazo

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

Capital Social

Cláusula 5ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional, é de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

i. A sócia **GABRIELA GIRALDEZ BARROS** possui 1.000 (mil) quotas, perfazendo o total de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional; e

i. O sócio **GUILHERME ALBAMONTE MEJIAS** possui 1.000 (mil) quotas, perfazendo o total de R$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrita e integralizada, neste ato, em moeda corrente nacional.

Parágrafo único – A responsabilidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, é limitada ao valor total de suas quotas, respondendo eles, no entanto, solidariamente pela integralização do capital social.

Quotas e direito de preferência

Cláusula 6ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, alienadas, caucionadas ou gravadas, sem o consentimento expresso dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, cabendo, em igualdade de condições e preço, no caso de venda ou alienação, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo primeiro – O sócio que desejar ceder, transferir, vender ou alienar as suas quotas deverá notificar sua decisão, por escrito, aos outros sócios, informando a respeito de suas intenções e propósitos, discriminando o preço, as condições e o interessado na aquisição.

Parágrafo segundo – Os sócios terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para exercer, na proporção de sua participação no capital social, o seu direito de preferência na aquisição das quotas ofertadas.

Parágrafo terceiro – Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, caso algum sócio não tenha adquirido o quinhão ao qual teria direito, as quotas assim remanescentes serão oferecidas aos demais sócios, que poderão adquiri-las naquelas mesmas condições, no prazo de 15 (quinze) dias, respeitada a proporcionalidade de sua participação no capital social, se for o caso.

Parágrafo quarto – Não sendo vendidas as quotas aos demais sócios, e desde que haja a aprovação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, as quotas poderão ser cedidas, transferidas, vendidas ou alienadas, nas mesmas condições, ao pretendente anteriormente informado.

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

CAPÍTULO III
REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 7ª – Fica estabelecido que as deliberações dos sócios, para as matérias nas quais elas são necessárias, serão feitas em reuniões de sócios, de acordo com as disposições deste contrato social.

Parágrafo primeiro – Toda e qualquer decisão acerca dos negócios da sociedade não disposta expressamente neste instrumento deverá ser deliberada em reunião de sócios e, exceto nas hipóteses em que a lei prever quorum de deliberação mais elevado, tomada por maioria absoluta de votos representativos do capital social da sociedade.

Parágrafo segundo – A reunião de sócios será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela.

Cláusula 8ª - As deliberações da sociedade que impliquem modificações do objeto social, sua extensão ou restrição, a incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação da sociedade, assim como qualquer alteração do contrato social, serão sempre tomadas por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, por seus representantes ou por advogado com poderes especiais.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª - A administração da sociedade pode ser exercida tanto por sócios quanto por não-sócios, designados neste contrato social ou em ato separado, sendo eleita pelos sócios representando no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, na forma prevista em lei e exposta nas cláusulas deste contrato social.

Cláusula 10 - Fica incumbido da administração da sociedade, por prazo indeterminado, aos sócios **GABRIELA GIRALDEZ BARROS** e **GUILHERME ALBAMONTE MEJIAS**, designado sócio administrador, já acima qualificado, devendo exercer suas funções observando as disposições da cláusula 11 deste contrato social.

Cláusula 11 - Caberá ao administrador, ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, somente a prática dos atos necessários ou convenientes à administração dela, para tanto dispondo eles, dentre outros, dos poderes necessários para a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, estabelecimentos de créditos oficiais ou particulares, cartórios, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, ou onde mais for necessário.

Parágrafo primeiro – A sociedade poderá ser obrigada por procuradores, em acordo com o estabelecido nos instrumentos de mandato, dentro dos poderes a eles conferidos, devendo toda outorga, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade e mencionar expressamente os poderes conferidos. Os instrumentos de mandato deverão ser

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

firmados pelos administradores da sociedade assinando em conjunto.

Parágrafo segundo – Em caso de ausência ou de impedimento de qualquer administrador, deverá seu substituto ser nomeado pelos sócios que representam 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo terceiro – As remunerações dos administradores serão fixadas em reunião de sócios, pelos sócios representando a maioria do capital social da sociedade, e levadas à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo quarto – Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo de seu cargo pelos sócios que representem a maioria do capital social.

Cláusula 12 - Para a alienação, a qualquer título, bem como para a oneração de bens imóveis, ou imobilizados e de quaisquer itens substanciais do ativo, será necessária a assinatura de ambos os administradores da sociedade nos respectivos instrumentos de alienação ou oneração, ou de procurador da sociedade nomeado, na forma dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula 11 supra, especificamente para este fim.

Cláusula 13 – Em todos os atos para os quais o presente contrato social não exige a assinatura conjunta de administradores, a sociedade poderá ser representada por qualquer administrador da sociedade assinando individualmente.

CAPÍTULO V
CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Liquidação

Cláusula 14 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será indicado um liquidante pelos sócios representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios, em proporção à participação no capital social que cada um possuir.

Parágrafo único - O liquidante poderá ser destituído, a qualquer momento, e ter suas contas julgadas pela sociedade, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

Exclusão, retirada, falecimento e incapacidade de sócios

Cláusula 15 - É permitida, mediante decisão dos sócios representantes da maioria do capital social, a exclusão de sócios por justa causa.

Cláusula 16 - A retirada, exclusão, morte, incapacidade ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade.

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

Parágrafo primeiro – Os haveres do sócio retirante, excluído, morto, incapaz, extinto ou falido, serão calculados com base no valor patrimonial da sociedade, respaldado em balanço especialmente levantado na data do evento e lhe serão pagos ou a seus herdeiros ou sucessores em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 02 (dois) meses contados do evento, sem qualquer forma de correção monetária.

Parágrafo segundo – No caso de morte ou incapacidade do sócio, fica ressalvado aos herdeiros ou sucessores legais, o direito de optarem por sua participação na sociedade, desde que aprovados pelo restante dos sócios.

Parágrafo terceiro – Caso os herdeiros ou sucessores legais não tenham interesse em ingressar na sociedade ou não sejam aprovados pelo restante dos sócios, proceder-se-á à apuração dos haveres, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, aos quais os referidos herdeiros ou sucessores legais têm direito.

Cláusula 17 – Nos casos de partilha dos bens de sócio em virtude de divórcio, separação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de união estável, o ex-cônjuge ou o ex - companheiro(a) que, em virtude da partilha, tiver direito a qualquer quota da sociedade, somente poderá ingressar na sociedade mediante a aprovação da unanimidade dos sócios remanescentes.

Parágrafo primeiro – Caso os sócios remanescentes não aprovem, na forma desta cláusula, o ingresso do ex-cônjuge ou ex - companheiro(a) na sociedade, ou não seja este o desejo do ex-cônjuge ou ex - companheiro(a), proceder-se-á à apuração dos haveres, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, aos quais o ex-cônjuge ou ex - companheiro(a) têm direito.

Parágrafo segundo – Os haveres do ex-cônjuge ou ex -companheiro(a) serão calculados com base no valor contábil de sua participação na sociedade, respaldado em balanço especialmente levantado na data do evento, e ser-lhe-ão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 02 (dois) meses contados do evento, sem qualquer forma de correção monetária.

Parágrafo terceiro – No caso do parágrafo primeiro supra, fica ressalvado aos sócios remanescentes o direito de adquirir as quotas do ex-cônjuge ou ex -companheiro(a), respeitando a participação que têm no capital social, pelo mesmo valor e respeitada a mesma forma de pagamento que seriam praticados no caso da apuração dos haveres descrito no parágrafo segundo supra.

CAPÍTULO VI
LUCROS, EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Lucros

Cláusula 18 - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

pelos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro – Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação sobre sua aplicação, observadas as disposições legais.

Parágrafo segundo – É permitida a distribuição desigual de lucros entre os sócios, desde que todos os sócios estejam de acordo em relação à referida distribuição.

Exercício social e demonstrações financeiras

Cláusula 19 – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício, e a ele correspondente, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, os quais deverão ser aprovados pelos sócios que representem a maioria do capital social da sociedade.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Atos da Sociedade

Cláusula 20 – Os atos praticados pelos administradores ou procuradores, em excesso aos poderes que lhes foram conferidos, ou sem a observância às cláusulas pactuada no presente contrato social, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a sociedade e terceiros.

Cláusula 21 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos dos sócios, administradores ou procuradores, que envolverem a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como avais, fianças, endossos, aceites ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se devidamente autorizados por escrito pelos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Declaração

Cláusula 22 - Os sócios e administradores declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos impedimentos constantes do § 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nem em nenhum outro impedimento ou crime que os impeçam de exercer atividade empresarial ou de participar da administração da sociedade.

CAPÍTULO VIII
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

Legislação Aplicável

Cláusula 23 - A sociedade será regida pelas cláusulas e condições deste contrato social, pelas

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

disposições contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, referentes às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, Lei das Sociedades Anônimas, e suas alterações posteriores.

CAPITULO IX
DA RESPONSABILIDADE TECNICA

Responsabilidade Técnica

Clausula 24 – A responsabilidade técnica da Sociedade quanto ao objeto social, será exercida pelos sócios **GABRIELA GIRALDEZ BARROS** e **GUILHERME ALBAMONTE MEJIAS**, já qualificados anteriormente, portadores das Cédulas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo –CAU sob nº A122123-0 e A121962-6, respectivamente.

Foro

Cláusula 25 - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo e a tudo presentes.

São Paulo, 10 de maio de 2018.

Gabriela Giraldez Barros
GABRIELA GIRALDEZ BARROS

GUILHERME ALBAMONTE MEJIAS

Testemunhas:

1. Fabiane Regina Savino
Nome: Fabiane Regina Savino
R.G.: 45.021.488-6 -SSP.SP
CPF: 383.493.638-35

2. _____
Nome: EDMILSON M. FARIAS
R.G.: 21.619.246 8 SSP/SP
CPF: 129.177.148-40

Visto: _____
Giovanni B. Antonio Savino
OAB/SP nº 371.907

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP

Junta Comercial do Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Eu, GABRIELA GIRALDEZ BARROS, portador do Documento de Identificação nº 44991279-6, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 383.135.598-37, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Rua FIDELIS PAPINI, 454, SALA 35, Bairro: VILA PRUDENTE, São Paulo, SP, CEP: 03132-020, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Gabriela Giraldez Barros

GABRIELA GIRALDEZ BARROS (Sócio-Administrador)

44991279-6

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

SEQ. DOC
2
2

Protocolo
180007022742

DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Enquadramento de Microempresa - ME		
NOME EMPRESARIAL ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA - ME		CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ
LOGRADOURO Rua FIDELIS PAPINI		NÚMERO 454
COMPLEMENTO SALA 35	BAIRRO/DISTRITO VILA PRUDENTE	CEP 03132020
MUNICÍPIO São Paulo		UF SÃO PAULO
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	NIRE DA SEDE	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA

NOME: GABRIELA GIRALDEZ BARROS - (Sócio-Administrador)

DATA ASSINATURA: 11 de Maio de 2018

ASSINATURA: Gabriela Giraldez Barros

VALORES RECOLHIDOS

DARE - Isento

DARF - Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
ER 277 - CIESP
PAULISTA
15 MAIO 2018
PROTOCOLO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA - ME	

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA - ME, estabelecida na RUA FIDELIS PAPINI, 454, SALA 35, BAIRRO: VILA PRUDENTE, SÃO PAULO, SP, CEP: 03132-020, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
São Paulo - SP	11/05/2018

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
GUILHERME ALBAMONTE MEJIAS - (Sócio-Administrador)	
NOME	ASSINATURA
GABRIELA GIRALDEZ BARROS - (Sócio-Administrador)	

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO	ETIQUETA DE REGISTRO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

Certifico o(s) registro(s) de constituição NIRE n.35235255733, de declaração de enquadramento sob n.0966695185, da Empresa ARMU PROJETOS ARQUITETONICOS LTDA e protocolo sob n.180007022742. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucesp.sp.gov.br e informe o número do código de controle disponível na primeira página da certidão de inteiro teor.